



| | | |
|--------------|---|---|
| PROCESSO N.º | : | 2015004108 |
| INTERESSADO | : | DEPUTADO ZÉ ANTÔNIO |
| ASSUNTO | : | TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS COM FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS CAUSADOS AO AMBIENTE DAS ESCOLAS DO ESTADO. |
| CONTROLE | : | ECP/SAT |

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 537/2015, de autoria do ilustre Deputado Zé Antônio, que torna obrigatória a implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o Projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e convertido em diligência para colher parecer do Conselho Estadual de Educação. Ao retornar para a Comissão, o Projeto recebeu relatório favorável do nobre Deputado Ernesto Roller, que, na ocasião, apresentou oportuno substitutivo com as considerações do Conselho Estadual de Educação, visando o aperfeiçoamento da proposição em pauta. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, passamos a realizá-la a partir de agora.

II – VOTO DO RELATOR

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de educação básica da rede estadual de ensino com os alunos que praticarem atos que causem danos ao patrimônio público ou privado ou à integridade física ou moral das pessoas, dentro do ambiente escolar.

De acordo com o parágrafo único do referido substitutivo, as atividades educativas tem como objetivo a formação para a cidadania e a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos, aprimorando as relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar e promovendo a convivência harmônica no ambiente da escola.

Ainda conforme o art. 3º do substitutivo apresentado, o estabelecimento de ensino fará o registro, por escrito, dos fatos lesivos praticados pelo aluno e das atividades educativas realizadas, e comunicará esses fatos aos pais ou responsáveis dos alunos menores de dezoito anos.

Acreditamos que atividades educativas que conscientizem os alunos sobre a importância da conservação do patrimônio público e que promovam o respeito entre os membros do ambiente escolar devem ser desenvolvidas entre todos os alunos e não somente com os que causem danos ao patrimônio público ou privado ou à integridade física ou moral das pessoas. Entretanto, é importante que haja uma intensificação maior dessas atividades aos alunos que insistem em praticar atos de depredação ou violência.

Medidas como investir na formação de professores e na equipe técnico-pedagógica, na aproximação com a comunidade e no acompanhamento dos jovens usuários de drogas ou com dificuldades de aprendizagem, desenvolvendo ações e atividades educativas têm contribuído para o combate à violência nas instituições de ensino.

De acordo, com Luciene Tognetta, pesquisadora da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), a violência de alunos contra a escola se resolve quando eles se sentem parte dela. Para ela, “enquanto a gestão escolar não propuser a discussão de questões de convivência promovendo a participação de estudantes, eles continuarão se sentindo não pertencentes ao ambiente”.

Deste modo, é necessário garantir a participação de alunos, equipe técnico-pedagógica e pais em diferentes atividades, desenvolvendo um sentido de adoção e pertencimento à escola.



Pelas razões expostas, sou pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de DEZEMBRO de 2016.


Deputado Lucas Calil

RELATOR